

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025

O Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso de suas atribuições legais, com base no Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, vem tornar públicas as análises das contribuições recebidas durante a **Consulta Pública nº 020/2025**, que apresentou a minuta de **Resolução Normativa nº 021/2025**, que estabelece os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO	ARTIGO	CONTRIBUIÇÃO APRESENTADA	ANÁLISE DA AGIR
Sérgio Pintarelli ¹	Não identificado	Não identificado	A formação e implantação de cooperativas de reciclagem devem ser de responsabilidade do titular e/ou prestador de serviços.	CONTRIBUIÇÃO NÃO ACATADA A contribuição não identificou se o comentário se trata de proposição de alteração, inclusão ou exclusão, dificultando a análise normativa. Destaca-se que o objeto da Resolução Normativa proposta é a disposição acerca do regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU). O comentário remete a procedimento sobre a formação e implantação de cooperativas de reciclagem, que foge do objeto do ato normativo proposto. Destaca-se neste contexto que eventuais custos incorridos com a contratação de associações ou cooperativas para materiais recicláveis deverão ser incluídos na determinação da receita requerida, conforme determinado no art. 8º, portanto, a contribuição não foi acatada.
Sérgio Pintarelli	Não identificado	Não identificado	A coleta e tratamento de materiais	CONTRIBUIÇÃO NÃO ACATADA A contribuição não identificou se o comentário se trata de proposição de alteração, inclusão ou exclusão, dificultando a análise normativa.

¹ O Regulamento da Consulta Pública estabeleceu, de forma clara, que todas as sugestões e contribuições deveriam ser submetidas através do formulário próprio para preenchimento, disponibilizado através do endereço eletrônico <http://www.agir.sc.gov.br/>. Apesar dessa exigência formal, a submissão das contribuições foi realizada através do envio de correspondência eletrônica para o e-mail ouvidoria@agir.sc.gov.br em 21 de agosto de 2025 às 18h46min. Tal forma de submissão não atende aos requisitos estabelecidos no regulamento da consulta pública e, na prática, constitui uma contribuição em desacordo com o procedimento estabelecido para validade do processo. Contudo, com o objetivo de garantir a máxima abertura democrática, respeitar o princípio da ampla participação social (art. 2º, IX da Lei nº 11.445/2007), e valorizar o conteúdo técnico das manifestações recebidas, optou-se por proceder com a análise de mérito das contribuições, mesmo diante da irregularidade formal na submissão das contribuições. Ressalta-se, entretanto, que a observância às regras de submissão de contribuições não é mera formalidade, mas sim uma garantia de autenticidade, rastreabilidade e legitimidade do processo decisório.



			recicláveis é vaga, não estabelece procedimentos, metas e descarte de sobras.	Conforme apontando na análise anterior, o objeto da Resolução Normativa proposta é a disposição acerca do regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), fugindo do escopo da crítica apresentada acerca dos procedimentos da coleta e tratamento de resíduos recicláveis. Desta forma, a sugestão não foi acatada, mantendo a coerência do objeto e escopo do ato normativo proposto.
--	--	--	---	---

Blumenau, 5 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 15:15:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp98b9t8b26b86>.

